

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.08.12.45-CP-ADM**

**URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 13.259.179/0001-48, com sede na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, vem, à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, em face da decisão que declarou a inabilitação da Recorrente no processo licitatório de Concorrência Pública nº 2021.06.30.2-CP, pelas razões de fato e de direito doravante expostas.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. *Ab initio*, cabe mencionar que o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993 prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo nos casos de inabilitação de licitante, nos seguintes termos:

**Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**

2. Nesse sentido, considerando que o resultado de habilitação do Certame foi publicado no Diário Oficial do Estado em 27/10/2021 (quarta-feira), o prazo para recorrer finda tão-somente em 04/11/2021 (quinta-feira); sendo, portanto, manifestamente tempestivo o presente Recurso.

**II. DO CABIMENTO**

3. Consoante o art. 109, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, tem-se a previsão normativa de que a licitante poderá interpor recurso quando foi inabilitada do certame. Senão vejamos

*Juliano Károl  
04.11.2021*

*f*

o que diz os dispositivos da lei supra:

**Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**

4. Desse modo, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento da presente impugnação restaram cabalmente demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

### III. DA SÍNTESE FÁTICA

5. Trata-se de Concorrência Pública nº 2021.08.12.45-CP-ADM, publicada pela Prefeitura Municipal de Pentecoste/CE, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para recuperação de estradas vicinais no município de Pentecoste.

6. A Recorrente, por conta de seu espectro de atuação, participou do referido certame. Ocorre que, embora tenha apresentado proposta que atende a todas as exigências contidas no edital, foi declarada inabilitada para participar do certame em questão, nos seguintes termos:

determina o item 4.2.4.5, inciso III do edital. **09 - URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, por apresentar a Declaração de disposição dos equipamentos sem o item "caminhão pipa", conforme determina o item 4.2.4.7 item I. do Edital; **10 - ARN ENGENHARIA**

Fig. 1 – Trecho da Ata de Habilitação.

7. A partir de uma análise atenta ao caso, constata-se que houve violação a dispositivos da Lei 8.666/1993, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, razão pela qual sua habilitação no certame é medida que se faz necessária, sob pena de violação aos princípios norteadores do processo licitatório, conforme melhor delineado a seguir.

8. Diante dos fatos expostos, passa-se a demonstrar as ilegalidades identificadas na decisão que declarou a inabilitação da URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, requerendo, por conseguinte, a reforma para tornar a referida empresa apta a prosseguir nas demais fases da licitação em comento.

#### IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

**IV.I. DA VIOLAÇÃO AO § 6º, ART. 30, DA LEI 8.666/1993. DA VEDAÇÃO À INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO QUE ENSEJE CUSTOS À LICITANTE EM MOMENTO ANTERIOR À CONTRATAÇÃO. SÚMULA Nº 272, TCU. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA COMPETITIVIDADE.**

9. Conforme exposto brevemente, a Recorrente foi inabilitada do certame em razão de suposta inobservância ao disposto no item I, subitem 4.2.4.7, do instrumento convocatório, qual seja:

4.2.4.7 - Declaração conforme o estabelecido no ART. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que dispõe da instalação de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação.

I. A declaração que dispõe da instalação de canteiro, máquinas, equipamentos deverá conter no mínimo: Caminhão basculante, rolo compactador liso, rolo compactador pé de carneiro, caminhão pipa, motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira e trator de esteira.

Fig. II – Item I do Subitem 4.2.4.7 do Edital.

10. Em contrapartida, a proposta da Recorrente se encontra em conformidade com as previsões editalícias e normativas, de modo que a decisão de inabilitação se configura arbitrária e em desacordo com o § 6º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
§ 6º **As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado**, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, **serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.**

11. Percebe-se que a Lei dispõe, de forma clara, a vedação da exigência de propriedade e de localização prévia de maquinários e/ou equipamentos. No caso vertente, a Recorrente, por não possuir apenas o **carro-pipa**, declara que, caso sejam consagrados vencedores, disponibilizarão, imediatamente, todos os equipamentos necessários para a operação dos serviços em sua totalidade, veja-se:


		PL N	
32	Projektor BenQ MS531 SVGA 3300 ANSI Lumens DLP	2019	P 02
<p>Declaramos ainda, que além da disposição desses equipamentos, nos comprometemos em disponibilizar imediatamente todos os equipamentos necessários para a operação dos serviços em sua totalidade e obedecendo a exigência do edital quanto ao ano de fabricação dos mesmos, caso sejamos consagrados vencedores.</p>			

Fig. III – Trecho da Declaração de Disponibilidade de equipamentos da Urbana.

12. O Tribunal de Contas da União já possui entendimento sedimentado no que concerne à vedação de exigência de comprovação de propriedade e de localização prévia de maquinários e/ou equipamentos na fase de habilitação, senão vejamos:

**Enunciado: A exigência de comprovação de propriedade ou compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto de licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993 que proíbe exigência de propriedade e de locação prévia para a participação em licitações, e restringe a competitividade do certame.**

(Acórdão 365/2017-Plenário- Tribunal de Contas da União. Relator: José Mucio Monteiro. Data da sessão: 08/03/2017).

**Enunciado: A alta complexidade da obra não afasta a proibição de se exigir, na qualificação técnico-operacional dos licitantes, comprovação de propriedade de máquinas e equipamentos, vedação para qual a lei não prevê nenhum tipo de exceção.**

(Acórdão 3056/2013-Plenário-Tribunal de Contas da União. Relator: José Mucio Monteiro. Data da sessão: 13/11/2013).

**Enunciado: As disposições relativas à qualificação técnica dos licitantes vedam as exigências de propriedade de bens e de localização prévia (art. 30, § 6º da Lei 8.666/1993).**

(Acórdão 597/2008-Plenário-Tribunal de Contas da União. Relator: Guilherme Palmeira. Data da sessão: 09/04/2008).

Enunciado: **O edital de licitação não deve exigir, para comprovação de qualificação técnico-operacional dos licitantes, o requisito de propriedade e de localização prévia dos equipamentos a serem utilizados na obra.**

(Acórdão 608/2008-Plenário-Tribunal de Contas da União. Relator: Benjamin Zymler. Data da sessão: 11/03/2008).

Enunciado: **A indevida restrição à competitividade em razão de exigência editalícia que desobedece ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório.**

(Acórdão 1495/2009 Plenário)

13. Ademais, é possível verificar que o requisito supramencionado impõe condição relativa à habilitação que enseja custos desnecessários à presente etapa do processo licitatório, sem que exista qualquer justificativa plausível.

14. Cita-se o teor da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, que trata especificamente da matéria, reforçando tal entendimento, que está amparado na legislação constitucional e infraconstitucional, *in verbis*:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

15. Ora, sem fundamentar a razão pela qual a comprovação é relevante para a licitação em questão, resta demonstrado que a condição apresentada pelo Impugnado é desarrazoada, comprometendo o caráter competitivo do processo licitatório.

16. À vista disso, insta salientar que a determinações de requisitos exorbitantes configura limitação à competitividade da licitação. É nesse sentido o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em suas decisões que abordam a restrição à competitividade nos procedimentos licitatórios:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIE-DADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. (...) 2. É **inconstitucional e ilegal o**

<sup>1</sup> UNIÃO, Tribunal de Contas da. **Súmulas Nº 001 a 289**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>. Acesso em: 25 ago. 2020.

**estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (...)** (Processo n. 009.786/2006-3 – Acórdão n. 539/2007/Plenário – Relator: Marcos Bemquerer – Data da sessão: 04/04/2007). (Grifo nosso)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que, em futuras licitações destinadas à contratação de serviços de agenciamento de viagens: (...) 9.3.3. atente para que as exigências de habilitação sejam **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 (...). (Processo n. 027.446/2006-0 – Acórdão n. 112/2007/Plenário – Relator: Ubiratan Aguiar – Data da sessão: 07/02/2007). (Grifo nosso)

17. Aplica-se aos procedimentos licitatórios o princípio da competitividade, por meio do qual não pode a Administração Pública adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

18. O princípio da competitividade direciona o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados em participar do certame. É justamente nesta perspectiva que art. 5º da referida Lei veda todo e qualquer ato que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação.

19. Assim, **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante** para o objetivo do contrato não pode ser incluída no Edital, sob pena de odiosa restrição à competição. Por isso, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, a fim de que a seleção final da licitação ocorra da melhor forma possível, sob pena de comprometimento reflexo ao princípio constitucional da igualdade, manifestado por meio da competição nos procedimentos licitatórios.

20. Resta indubitavelmente claro, portanto, que a administração pública deve conduzir a licitação de modo a possibilitar a ampla participação de empresas competidoras, visto que essa competição irá propiciar ao ente público a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. A doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> pontua que exigências *“que não são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, contribuem para tornar o procedimento da licitação ainda mais formalista e burocrático, desvirtuando os objetivos da licitação e infringindo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição”*.

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014, pág. 425-433.

22. Neste sentido, rememore-se que o legislador constituinte inscreveu, no art. 37 da Carta Magna, os princípios da Administração Pública, *ipsis litteris*:

Art. 37. **A administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência [...].

23. À luz desses princípios, determina-se à Administração que somente faça aquilo que tiver previsão legal, à luz da legalidade que rege a atuação administrativa. Sobre o tema, ensina HELY LOPES MEIRELLES<sup>3</sup>:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoa. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.** (Grifou-se).

24. Ressalta-se, portanto, a obrigatoriedade de a Administração atuar em conformidade com as legislações e normas pertinentes ao caso, **pois a análise objetiva tem como intuito o de preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos praticados por esta**, impedindo o surgimento de situações que, em descompasso com o regime jurídico vigente, não esteja amoldada ao padrão de conduta imposto ao gestor da coisa pública, e que possam causar prejuízos à Administração ou a particulares, fato ocorrido no presente caso.

25. Conforme informações apresentadas, observa-se que a decisão em deslinde figura restrição injustificada ao caráter competitivo da licitação, o que é vedado por lei, de acordo com o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 3º. (...) §1º É vedado aos agentes públicos:

I- **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

26. Diante disso, resta demonstrado que houve violação ao princípio da isonomia, posto

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

que, ao haver desobediência aos dispositivos normativos, a Administração incorre em direcionamento do certame. Vejamos breve conceituação de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>4</sup>, em sua obra “Direito Administrativo”, acerca do princípio da isonomia:

Constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no art. 37, XXI, da Constituição, **veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.** (Grifo nosso).

27. No âmbito dos procedimentos licitatórios, pois, a impessoalidade tem por condão afastar favoritismos e restrições indevidas, de forma que o tratamento dado aos concorrentes seja equânime e neutro e não afete a competitividade do certame. A impessoalidade carrega consigo a orientação de que a atuação do agente público não levará em consideração aspectos particulares ou individuais, voltando-se exclusivamente para o interesse público.

28. Ocorre que quando a Administração Pública impõe a injustificada e abusiva restrição que resulta em diferenciação de tratamento entre concorrentes, além de afetar diretamente a própria finalidade do certame licitatório, encontra-se excedendo as suas funções originárias.

29. Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, requer-se a reforma da decisão que declarou a desclassificação da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI para que seja reconhecida a sua habilitação para participar das demais etapas da Concorrência Pública nº 2021.08.12.45-CP-ADM, com vista a garantir a observância dos princípios licitatórios, determinações legais e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

## **V. DOS PEDIDOS**


30. Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria que se digne a **REFORMAR** a decisão que declarou a empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI inabilitada, em observância a todas previsões normativas e jurisprudenciais, sendo imprescindível o reconhecimento de sua habilitação para participar das demais etapas da Concorrência

<sup>4</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018. Não paginado.



Pública nº 2021.08.12.45-CP-ADM, em evidente cumprimento aos princípios que regem o procedimento licitatório.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Fortaleza/CE, 4 de novembro de 2021.

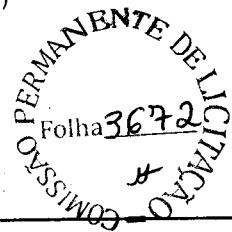
  
**URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**  
CNPJ sob nº 13.259.179/0001-48  
Rodrigo Sheldon Figueiredo da Silva  
Procurador  
CPF: 604.698.063-11





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600149390

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100146879

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

TAUA  
Local

8 Julho 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

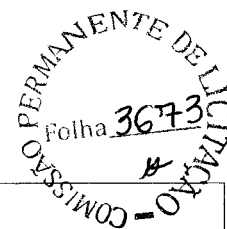
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



**URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**  
**CNPJ 13.259.179/0001-48**  
**NIRE 23600149390**

**5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO**

**ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato representado pelo procurador Jonas Triofínio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve alterar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

**Cláusula 1ª** – A EIRELI resolve alterar o objeto social para atividades de Construção de edifícios; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Obras de bombeamento de drenagem; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Locação de veículos sem condutor; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ato constitutivo em tudo aquilo não alcançada por este instrumento.

Vista da modificação ora ajustada consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**

**ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato representado pelo procurador Jonas Triofínio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve consolidar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

**Cláusula 1ª** – A empresa girará sob o nome empresarial de **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e usará como nome fantasia a expressão **URBANA LIMPEZA**, tendo sede e domicílio na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000.

**Cláusula 2ª** – O capital é de R\$ 4.501.000,00 (quatro milhões e quinhentos e hum mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

§ **Único** – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**Cláusula 3ª** – O objeto da EIRELI compreende as atividades de Construção de edifícios; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Obras de bombeamento de drenagem; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Locação de veículos sem condutor; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI  
5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO



industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura.

**Cláusula 4ª** – A Empresa iniciou suas atividades em 10 de Fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª** – A administração da EIRELI será exercida por **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º – Faculta-se ao Titular, nos limites de seus poderes, constituir Procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º – Poderão ser designados Administradores não titular, na forma prevista no Art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**Cláusula 6ª** – EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**Cláusula 7ª** – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “Pro Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 8ª** – O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao Titular os Lucros ou Perdas Apurados.

§ Único – A empresa poderá levantar balanços em períodos inferiores a 12(doze) meses, e com o resultado aumentar o capital social e/ou distribuir lucros.

**Cláusula 9ª** – Declaro que não possuo nenhuma outra Empresa dessa modalidade registrada.

**Cláusula 10** – O titular **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a Administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé Pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI  
5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Folha 3677  
#

**Cláusula 11** – Para todas as ações que possam vir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Tauá/CE, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.

O titular assina o presente instrumento, em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tauá/CE, 25 de Junho de 2021.

**Roberto Gonçalves Moreira**  
Titular/Administrador  
Assinado por Procurador



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



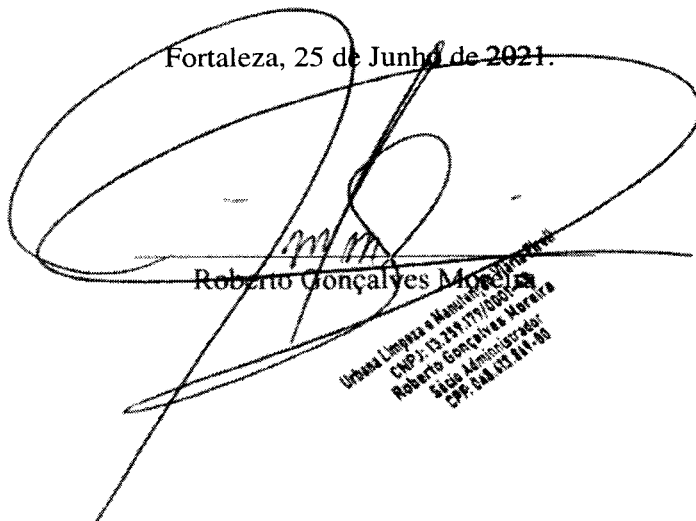
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTES:** ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

**OUTORGADO:** Jonas Triofínio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br.

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e o ato de ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES E OBJETO SOCIAL da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, NIRE 23600149390** assinar a declaração do artigo 1.011 da Lei 10.406 de 2002 em nome dos outorgantes, e demais documentos necessários à instrução do ato empresarial, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes conferidos.

Fortaleza, 25 de Junho de 2021.

  
Roberto Gonçalves Moreira  
Urbana Limpeza e Manutenção Viária Eireli  
CPF: 048.613.869-00  
Roberto Gonçalves Moreira  
Sócio Administrador  
CPF: 048.613.869-00





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



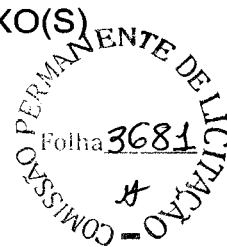
Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL



Eu, JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 24/04/1982, RG Nº 018583/O-5 CRC-CE, CPF 853.547.833-72, RUA SOUSA GIRAO, Nº 199, BAIRRO JOSE BONIFACIO, CEP 60055-370, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 08 de julho de 2021.

**JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

pág. 10/13



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, de CNPJ 13.259.179/0001-48 e protocolado sob o número 21/102.487-2 em 08/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5601217, em 09/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/06/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/102.487-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 09/07/2021, às 14:17.



Junta Comercial do Estado do Ceará



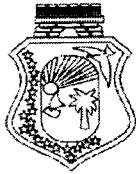
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/102.487-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/13



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 09 de julho de 2021





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2008394100-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/07/2015

NOME: ROBERTO GONÇALVES MOREIRA

FILIAÇÃO: RAIZUNDO MOREIRA DA SILVA ANTONIA GONÇALVES MOREIRA

NATURALIDADE: FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO: 21/03/1985

DOC. ORIGINAL: CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: PARANGABA TERMO: 56 FOLHA: 28V

LIVRO: B-1 AUX FORTALEZA - CE

CPF: 040.613.869-00 RG: ANT: 4118159

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08-89

COPIA PERMANENTE DELICITADA  
368

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e assinado eletronicamente pelo(a) titular do documento em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/91971408204357070629>  
O referido é verdade. Dou fé. ....



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 91971408204357070629-1  
Data: 14/08/2020 12:55:23  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKI58698-QS70;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

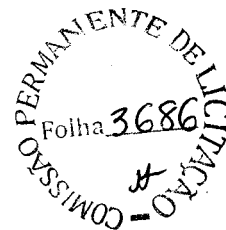
Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/08/2020 13:35:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 91971408204357070629-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1293ece39d5f2f682abb2d3145bea062c9b63e6d3aa7d49cddb03e3767791be20d490ad86148612048cad935be2dde72a2790947391a51d18dc235eea344d981



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2  
 de 24 de agosto de 2001.



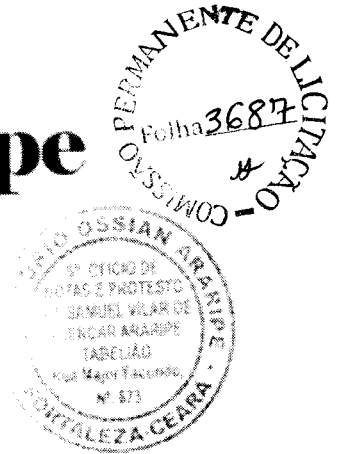


# Cartório Ossian Araripe

5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ FORTALEZA

Tableião: SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE  
Tableião Substituto: PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE



## TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM): ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante firm que em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte (25/05/2020), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, neste Cartório a meu largo, sito à Rua Major Facundo, 673/679, compareceram, perante mim, Escrevente, **JOSILENE ALVES MONTENEGRO**, compareceu como outorgante: **ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.179/0001-48, com sede na Rua Lulu Lima, nº 540, Bairro Tauazinho, Tauá/CE, CEP: 63660-000, neste ato representada por, **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação nº 1741052 - CTPS/SC, RG nº 20083941007-SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, residente e domiciliado na Rua Araucária, nº 18, Bairro Cajazeiras, em Fortaleza/CE, CEP: 60864-515, o(a)(s) qual(is) declarou(ram), sob as penas da lei, estar autorizado(a)(s) pelo(a)(s) respectivo contrato social do(a)(s) outorgante(s), a conferir a terceiros, todos os poderes constantes do presente instrumento, circunstancia que deverá ser comprovada pelo(a)(s) representante(s) do(a)(s) outorgante(s) e/ou pelo(a)(s) outorgado(a)(s), quando da pratica de qualquer ato com esteio neste mandato; reconhecido(a)(s) como o(a) próprio(a) por mim Escrevente. E, por ele(a)(s) representado(a) como vem, me foi dito, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) bastante(s) procurador(a)(es): **RODRIGO SHELDON FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativa, portador do documento de identificação nº 20074057957 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 604.698.063-11 e/ou **ERIKA FEITOSA GUILHERMINO**, brasileira, solteira, supervisora, portadora do documento de identificação nº 2008010431450 - SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 051.371.733-12, todos com endereço profissional na Rua Lulu Lima, nº 540, Bairro Tauazinho, Tauá/CE, CEP: 63660-000, quem confere(m) poderes para representar a empresa em licitações nas modalidades de Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, Economia Mista, Empresas Privadas e Autarquias, realizadas pelo setor público Federal, Estadual e Municipal, participar de concorrências públicas e/ou privadas, podendo para tanto requerer, receber editais, outorgar procuradores, argumentar, discordar, dar lances verbais, assinar atas e contratos de fins licitatórios, assinar propostas de preços, firmar compromissos, interpor ou desistir de recursos administrativos, solicitar certidão e documentos, fazer cadastro e assinar todos os atos que se tornem indispensáveis para o bom e fiel cumprimento das obrigações aqui citadas, enfim, cumprimento e desempenho deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE DE DOIS (02) ANOS A CONTAR DESTA DATA. Este instrumento deve ser lido com atenção, pois eventuais erros, causados pela declaração das partes, serão corrigidas, até 30 (trinta minutos) após a fixação do Selo Digital. CERTIFICO**

Rua Major Facundo, nº 673/679 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - Pabx:(85) 3231.9974 - Fax:(85) 3252.4816  
Email: procuracao@cartorioararipe.com.br - CNPJ: 06.573.836/0001-61

continua na próxima página...



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 91972707202696123599-1  
Data: 27/07/2020 15:47:16  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKG42176-O9NE;



CNJ: 06.573.836/0001-61 **Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Beiro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Václav Azevêdo Bastos  
Mariana Cavalcanti  
Táiser

TJ/PB



Documento Autenticado. Digitalizado de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5 Inc. XII da Lei Estadual 8.212/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nesse ato. Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/91972707202696123599>. Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/91972707202696123599>. Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/91972707202696123599>. Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/91972707202696123599>.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Folha 3688

que a qualificação do(a)(s) outorgante(s) e outorgado(a)(s) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelas partes que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido e achado conforme, aceita e assina como abaixo se vê. Eu, DARA KEURY LIMA XAVIER, Auxiliar de Escrevente, a digitei. Eu, (a) JOSILENE ALVES MONTENEGRO, Escrevente, fiscalizei a apresentação de todas as certidões e parte formal. Eu JOSILENE ALVES MONTENEGRO, Escrevente Autorizada a subscrevi, conferi e assino em público e raso de que uso, após (a)(s) parte(s). 2003 - Procuracao comum - Pessoa Juridica: (Emolumentos: R\$ 46,61, Fermoju: R\$ 3,99, Selo: R\$ 5,13, ISS: R\$ 1,58, FAADEP: R\$ 1,58, FRMMP: R\$ 1,58): - Total: R\$ 60,47 ; 5023 - Digitalização: (Emolumentos: R\$ 4,44, Fermoju: R\$ 0,23, Selo: R\$ 0,78, ISS: R\$ 0,22, FAADEP: R\$ 0,22, FRMMP: R\$ 0,22): - Total: R\$ 6,11 ; Copia Autenticada: (Emolumentos: R\$ -7,84, Fermoju: R\$ 3,99, Selo: R\$ 5,13, ISS: R\$ 1,58, FAADEP: R\$ 1,58, FRMMP: R\$ 1,58): - Total: R\$ 6,02 Totais: (Emolumentos: R\$ 43,21, Fermoju: R\$ 8,21, Selo: R\$ 11,04, ISS: R\$ 3,38, FAADEP: R\$ 3,38, FRMMP: R\$ 3,38): - Total: R\$ 72,60 (aa) **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**. Traslada em 25 de janeiro de 2020.

Em testemunho

da verdade,

Carlório Ossian Araripe  
Josilene Alves Montenegro  
Escrevente

JOSILENE ALVES MONTENEGRO  
Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM  
SELO DE  
AUTENTICIDADE.

06

NOTARIAL II  
Procurações e Escrituras  
sem Valor Declarado  
Nº AD 465895



RMGL

01

REGISTRAL  
Distribuição  
Nº AD 873745



GPIQ

Carlório Ossian Araripe  
Josilene Alves Montenegro  
Escrevente

Rua Major Facundo, nº 673-679 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - Pabx:(85) 3231.9974 - Fax:(85) 3252.4816  
Email: procuracao@cartorioararipe.com.br - CNPJ: 06.573.836/0001-61

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 91972707202696123599-2  
Data: 27/07/2020 15:47:16  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKG42177-IS8G;



CNPJ: 06.573.836/0001-61

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

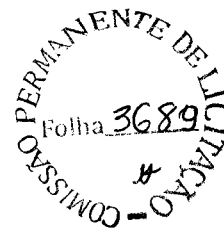
Bel. Vêber Augusto de Miranda Cavalcanti  
TJ/PB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/07/2020 18:31:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 91972707202696123599-1 91972707202696123599-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba41bced2104c187f74c84a3d0de99193f97fdb662d5feb37e74151fa0374abfb331207cea02178732c0d4762ccb7887a2790947391a51d18dc235eea344d981



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Folha 3690



NOME RODOLFO SHELLTON FIGUEIREDO DA SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 29074057057 SSP CE		
CNPJ 094.698.063-11	DATA NASCIMENTO 06/12/1996	
FILIAÇÃO MANGEL FIGUEIREDO DE LIMA VERA LUCIA COSTA DA SILVA		
PERMISSÃO A	ACC B	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 0000000000	VALIDADEZ 05/05/2021	Nº HABILITAÇÃO 29/06/2015

OBSERVAÇÕES

*Luiz Felipe de Souza Aguiar*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 05/05/2021
------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45442716855  
CE151686678

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

VALIDA EM TOBRO  
O FEDERATIVO NACIONAL  
2144943745

2144943745